

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. Bernardo Ariston)

Dispõe sobre a transferência e a destinação de recursos financeiros recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os recursos financeiros recolhidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE poderão ser repassados aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para serem utilizados para o custeio de serviços de transporte destinados aos alunos do sistema público de ensino.

§ 1º- Para o que trata esta lei, entende-se como custeio de serviços de transporte a utilização dos recursos do FNDE para o financiamento de “passes livres” nos veículos de transporte coletivo para os alunos do sistema público de ensino.

§ 2º- Para o que trata esta lei, entende-se como sistema público de ensino o estabelecido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu capítulo I (título V), art. 21 - I..

§ 3º- Os alunos portadores de necessidades especiais têm prioridade na aplicação do que dispõe esta lei.

§ 4º- Ficam respeitadas as disposições do art. 1º, do Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, e do art. 3º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, para o disposto no neste artigo.

Art. 2º- Para fazer face aos encargos dos benefícios referidos nesta lei, o Poder Executivo disporá dos recursos definidos no art. 4º, do Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969.

Art. 3º- O produto das aplicações autorizadas pela Lei nº 8.150, de 28 de dezembro de 1990, em seu art. 2º, será destinado aos Estados e Municípios, respeitadas as demais disposições da referida lei.

Art. 4º- A transferência dos recursos constantes desta lei será efetivada, mediante a apresentação de planos específicos, dispensando-se a assinatura de convênio.

Parágrafo único – Aos Poderes Executivos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, é atribuída a responsabilidade de elaborar os planos a que se refere este artigo, bem como de fiscalizar sua aplicação.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em Seminário, promovido no ano de 2003 pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, em parceria com a Unesco e com o Ministério de Educação, o Ministro Cristovam Buarque informou que 59% das crianças brasileiras chegam a quarta série do ensino fundamental sem saber ler. Em sua visão, são 10 milhões de pré-analfabetos adultos. “As crianças são o exército da reserva no banco esperando a hora de entrar em campo, e se não forem alfabetizadas até os 15 anos vão aumentar o exército de adultos analfabetos”, analisou o titular da Pasta de Educação.

Ao falar sobre o Censo Escolar de 2000, que revela ser de 92,6% o índice de crianças que estavam em salas de aula naquele ano, o Ministro

Buarque desmentiu essa constatação. Explicou que “temos um grande número de crianças matriculadas, mas freqüentando as escolas é um número bem menor”. Hoje, segundo ele, existem 5,5 milhões de alunos na 1^a série e só 1,8 milhão na 3^a série do antigo 2º grau. Ou seja, mais de três milhões foram jogadas fora (os termos são do ministro).

Com relação aos recursos financeiros destinados ao ensino, o Ministro da Educação disse que o Brasil gastará R\$ 54 bilhões na educação básica, mas deveria gastar pelo menos R\$ 80 bilhões por ano, que é o que gasta qualquer país que quer dar um salto na educação. Enfatizou que a maior parte desses recursos sai dos cofres estaduais e municipais. Entretanto, não adiantou que, pelo menos, o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental terá um reforço de R\$ 27 milhões, este ano. Acrescentou, por fim, que a revolução da educação não vai acontecer em 2004, e sim lá para 2020, mas que o atual governo tem que começar as mudanças nesse sentido.

As iniciativas do ministro Cristovam Buarque podem ser polêmicas, mas o mesmo não se pode dizer de seus diagnósticos. Ele tem razão, por exemplo, quando lembra que não é verdade que todas as crianças em idade escolar estão nas escolas de ensino básico. Muito mais razão, quando declara que os estados e municípios investem mais do que a própria União na educação básica.

Acontece que, se a Constituição Federal, em seu art.211, § 1º, e a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional -, em seu art.8º, § 1º, atribuem à União a responsabilidade pela articulação dos diferentes níveis e sistemas de ensino, exercendo função normativa (redistributiva e supletiva), por que transferir, na maioria das vezes, essa tarefa aos Estados e Municípios, sem que haja nenhuma contrapartida?

A lei que ficou conhecida como a “Lei de Diretrizes e Bases da Educação”, ao traçar os princípios e fins da Educação Nacional, prevê em seu art. 3º (Título II) que deve haver igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. A mesma lei, em seu art.4º, estabelece que é dever do

Estado (como um todo) garantir a oferta de educação escolar, atendendo o educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares, de material didático-escolar, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde. Aqui, questiona-se também os motivos que levam a União deixar esses “deveres”, apenas, para os Estados e Municípios, se são eles os detentores das maiores dificuldades financeiras. Pode-se concluir, a par das declarações do Ministro da Educação, que a falta de recursos para que a criança e o jovem possam chegar e permanecer nas escolas é uma das razões da evasão escolar que se verifica em nosso País. Essas pessoas vivem em bolsões de pobreza, a maioria nas Regiões Rurais (72,4% com mais de 10 anos de idade freqüentam as escolas, enquanto 90,4% das regiões urbanas têm esse privilégio). Outro motivo é a falta de condições básicas para que esse segmento da população brasileira tenha direito à alimentação e acesso à assistência médica.

O que se pretende com este projeto de lei é que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal possam respeitar o texto constitucional e de leis ordinárias, oferecendo os benefícios necessários para que as nossas crianças e jovens tenham o direito à educação e, consequentemente, ao transporte, à alimentação e à saúde. Mas, para que isso seja possível, é necessário que a União transfira recursos financeiros de fundos federais, com o FNDE, para fontes estaduais e municipais de custeio para que se possa oferecer, pelo menos, a educação básica às nossas crianças e aos nossos jovens. Só assim, estaremos antecipando o início da “revolução na educação”, que o Ministro Cristovam Buarque, num rasgo de pessimismo, marcou para 2020.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Bernardo Ariston
PMDB/RJ